

PROCESSO N.º	7340-7/2010
INTERESSADA	Prefeitura Municipal de Porto Estrela
ASSUNTO	Recurso Ordinário – Contas Anuais de Gestão – Exercício 2009
RELATOR	Conselheiro Substituto Luiz Henrique Lima

RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Ordinário interposto pelo Sr. BENEDITO DE OLIVEIRA – ex-Prefeito Municipal de Porto Estrela (fls. 2.065/2.122 – TCE), visando reformar integralmente a decisão exarada no Acórdão nº 3.813/2010 desta Corte (fls. 2.611/2.623 – TCE), que julgou Irregulares as Contas Anuais de Gestão da Prefeitura Municipal de Porto Estrela relativas ao exercício de 2009.

Analisados os requisitos de admissibilidade da peça recursal, o Conselheiro Presidente a conheceu e a recebeu nos efeitos devolutivo e suspensivo, nos termos do inciso I do art. 272 da Resolução Normativa nº 14/2007 – Regimento Interno do TCE/MT (fls. 2.124/2.126 – TCE).

Após sorteio, os autos foram encaminhados à Secretaria de Controle Externo da Terceira Relatoria – 3ª SECEX – para a devida análise técnica, nos termos dos artigos 110, VI e 137, I a III do Regimento Interno, conforme despacho de fl. 2.128 – TCE.

A 3ª SECEX analisou a peça recursal, concluindo pelo seu não provimento, mantendo-se intacto o Acórdão recorrido (fls. 2.142/2.190 – TCE).

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer nº 1.324/2012, da lavra do Procurador de Contas Getúlio Velasco Moreira Filho, opinou pelo conhecimento e desprovimento do Recurso Ordinário, com a manutenção do inteiro teor do Acórdão nº 3.813/2010.

É o relatório.